



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 036/2024

Senhora Presidente,

EM OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E AO REGIMENTO INTERNO DESTE LEGISLATIVO, O SUBSCRITOR EXPÕE E AO FINAL REQUER.

CONSIDERANDO ser uma das funções do Legislativo Municipal fiscalizar os atos oriundos da Administração Pública, praticados pelo Senhor Prefeito Municipal e seu Secretariado, conforme dispõem o artigo 31 da Constituição Federal, o artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná e o artigo 11, XI da Lei Orgânica do Município de Assaí;

CONSIDERANDO a ausência de resposta integral ao Requerimento nº 017/2024, mesmo decorrido praticamente 3 meses de seu encaminhamento ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou sucessivos pedidos de dilação de prazo (ofícios nº 89, 107, 121, 142 e 158/2024) nesse período de 3 meses, todos baseados na mesma e vaga justificativa de excesso de trabalho dos servidores;

CONSIDERANDO que a resposta aos requerimentos acerca da fiscalização exercida pelo Poder Legislativo é de extrema relevância, sobretudo quando se trata de temas relativos ao mau uso dos bens e recursos públicos, devendo ser priorizada pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o prazo de 3 meses é mais do que suficiente para a coleta e cópia de documentos que estão, ou ao menos deveriam estar, arquivados e organizados junto à administração pública;

CONSIDERANDO a afirmação do Poder Executivo sobre ausência de uma legislação específica sobre o uso e controle dos veículos públicos no município de Assaí;

CONSIDERANDO que a legitimidade para propor uma legislação visando o controle da frota municipal recai sobre o Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se reforçar e aprimorar a fiscalização sobre o uso correto dos veículos do município;

CONSIDERANDO o dever de transparência da administração municipal;

CONSIDERANDO ser dever do Sr. Prefeito Municipal, prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 dias, as informações solicitadas, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativa, nos termos dos artigos 11, § 1º e § 2º da LOMA e 16, § 4º e § 5º do Regimento Interno do Legislativo Municipal;

REQUER



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Após oitiva do Emérito Plenário e atendidos os requisitos do artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, que seja enviado este Requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

1 – Resposta integral e encaminhamento de TODOS os documentos solicitados para os seguintes questionamentos que não foram respondidos ou o foram de maneira incompleta no Requerimento nº 017/2024:

Questão nº 3 – Existem multas pagas pela administração municipal referentes a infrações atribuídas aos condutores de veículos de propriedade do Município, tais como, infração por excesso de velocidade, ultrapassagem proibida, estacionamento em local proibido, etc? Se sim, encaminhar cópia da notificação das infrações e de todos os processos administrativos que autorizaram esses pagamentos, com a respectiva justificativa legal para o pagamento e, ainda, informar se os valores foram ressarcidos aos cofres públicos, com a cópia dos respectivos comprovantes do eventual ressarcimento. Dos últimos 5 anos.

Somente foram encaminhadas cópias do ano de 2019, sob a alegação de que são muitos documentos e os servidores estão com excesso de trabalho.

Solicitamos que sejam encaminhados primeiramente os documentos mais recentes, dos anos de 2024 para trás, até por serem mais fáceis de serem localizados. E ainda, dado aos indícios de mau uso do bem, solicitamos COM MÁXIMA PRIORIDADE, que sejam enviados os documentos relativos às multas do veículo JEEP COMPASS, placas RHH-3I82.

Questão nº 4 - Existem multas pagas pela administração municipal referentes a infrações pela ausência de indicação do condutor (Art. 257, §8º CTB)? Se sim, encaminhar cópia dos processos administrativos que autorizaram esse pagamento, com as devidas justificativas. Informar ainda, o porquê de não ter sido identificado o condutor, com as devidas justificativas. Por fim, informar se houve ressarcimento dos valores pagos dessas multas



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

(art. 257, §8º CTB), acompanhado de cópia dos comprovantes de eventuais ressarcimentos.

Dos últimos 5 anos.

Somente foram encaminhadas cópias do ano de 2019, sob a alegação de que são muitos documentos e os servidores estão com excesso de trabalho.

Novamente, solicitamos que sejam encaminhados primeiramente os documentos mais recentes, dos anos de 2024 para trás, até por serem mais fáceis de serem localizados. E ainda, dado aos indícios de mau uso do bem, solicitamos COM MÁXIMA PRIORIDADE, que sejam enviados os documentos relativos às multas do veículo JEEP COMPASS, placas RHH-3I82.

Questão nº 5, letra “d” – Em relação ao veículo tipo Van, placa BAS 4124, alocado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

- d) Encaminhar cópia do controle de bordo do veículo dos últimos 12 meses, a fim de que se verifique todas as pessoas que dirigiram aquele veículo nesse período. Em não havendo controle de bordo, justificar a desnecessidade desse controle com base legal.

Não foi encaminhada a documentação, a despeito de ser solicitado somente os últimos 12 meses.

Sala das Sessões, 12 de Julho de 2024.

Alessandro Cezar Torquato	Adenilson Wagner Felipe	Clesio Carlos Cruz	Carlos Junior da Silva
Vereador	Vereador	Vereador	Vereador

Apoios:
